



13170 - SUMARÉ

EST. S. PAULO

EMENDA Nº 1 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

"Propõe alterações ao texto da Lei Orgânica do Município de Sumaré".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte EMENDA:

Art.1º - O § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32 - ...

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II."

Art.2º - O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de janeiro de cada biênio das legislaturas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art.3º - O inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.82 - ...

I - ...

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público ou em cargos demissíveis "ad nutum."

Art.4º - O artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Sumaré fica acrescido de um parágrafo, que passa a ser o 3º, e ter a seguinte redação:



13170 - SUMARÉ

EST. S. PAULO

EMENDA Nº 1 À LEI ORGÂNICA

"Art.87 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O Vice-Prefeito quando aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo - os de que sejam demissíveis "ad nutum", deverá optar por uma das remunerações."

Art.5º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de novembro de 1991.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

[Signature]
ALFREDO ALBUQUERQUE MANGUEIRA - Presidente

JOAQUIM FERREIRA GOMES NETO - 1º Secretário

[Signature]
JOÃO MAIORAL - 2º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 11 de novembro de 1991.

[Signature]
ANGELA MARIA SERRA HIPÓLITO
Secretária-Diretora Geral



13170 - SUMARÉ

EST. S. PAULO

EMENDA Nº 2, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

" Dá nova redação ao inciso V do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Sumaré ".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do § 4º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte lei:-

Art.1º - O inciso V do Artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a ter a seguinte redação:

- **Art.113** -
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V - A Lei estabelecerá os casos de contratações por tempo determinado de um (01) ou dois (02)

anos, vedada a recontratação, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, condicionada a admissão à prova de habilitação nas profissões cujos exercícios são regulamentados por lei.

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de julho de 1.992.


MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

Vereador ~~ALFREDO ALBUQUERQUE MANGUEIRA~~ - Presidente

Vereador JOAQUIM FERREIRA GOMES NETO - 1º Secretário

Vereador JOÃO MATORAI - 2º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de julho de 1.992.


ANGELA MARIA SERRA HIPÓLITO
Secretária-Diretora-Geral



13170-370-SUMARÉ-EST.S.PAULO

Emenda nº "2" ^{1/A} à Lei Orgânica do Município de Sumaré

"Altera redação do artigo 9º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sumaré".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 9º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Enquanto o Poder Público Municipal não editar Diário Oficial para publicação dos Atos dos Órgãos Legislativo e Executivo, estes deverão ser publicados em periódico de circulação no Município de Sumaré".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 1º de Junho de 1993

Mesa Diretora dos Trabalhos

José De Nadai Filho - Presidente

Antonio Pereira de Camargo Neto - 1º Secretário

João Maiores - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, em 1º de Junho de 1993.

V. Salvucci

Vicente Salvucci
Secretário-Diretor Geral



Emenda nº "3" à Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Altera redações dos artigos 24, incisos XI e XXI e 89, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, nos termos do parágrafo 4º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Os incisos XI e XXI do artigo 24 da Lei Orgânica - do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990, - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -

XI - requisitar informações aos Secretários - ou Diretores Municipais sobre assunto relacionado com sua Pasta, cujo atendimento deverá ser feito em quinze dias úteis;

.....

XXI - solicitar ao Prefeito, no prazo de quinze dias úteis, informações sobre os atos de sua competência privativa".

Art. 2º - O inciso IX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 -

IX - prestar, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara."

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré - entra em vigor na data de sua publicação.



(segue fls. 2)



13170-370-SUMARÉ-EST.S.PAULO

(Emenda nº "3" à L.O.M.S.

fls2)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de setembro de 1993

Mesa Diretora dos Trabalhos

Salvucci
José De Nadai Filho
Presidente

Camargo Neto
Antonio Pereira de Camargo Neto
1º Secretário

João Marçal
João Marçal
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos -
23 de setembro de 1993.

Salvucci

Vicente Salvucci

Secretário-Diretor Geral

Publicada nos termos do artigo .16 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos de Julho de 1994



EMENDA Nº "4" À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, - usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e ela Decreta e Promulga a presente EMENDA:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240 -
§ 1º -
§ 2º - A Lei de Zoneamento Urbano, somente poderá ser alterada duas vezes em cada ano, uma em cada semestre".

Art. 2º - Fica acrescido mais um parágrafo ao artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, que passa a ser o terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 240 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - A vedação prevista no parágrafo anterior aplica-se, tão somente, às alterações gerais, não sendo vedadas as alterações específicas e aplicáveis a situações particulares, que não desnaturem a Lei de Zoneamento".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de Julho de 1994

Mesa Diretora dos trabalhos

José De Nadai Filho - Presidente

Antonio Pereira de Camargo Neto
Antonio Pereira de Camargo Neto
1º Secretário

João Maioral
João Maioral
2º Secretário

Secretário-Diretor Geral
Vicente Salvucci



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

Emenda nº 05, à Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 25 de julho de 1996.

Dá nova redação aos artigos 147 e 313 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e ela Decreta e Promulga a presente

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - Incumbe ao Poder Público executar diretamente os serviços públicos e de utilidade pública ou realizá-los sob regime de concessão ou permissão, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Quando executar indiretamente, o Poder Executivo regulamentará e fiscalizará os serviços públicos ou de utilidade pública de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A concessão ou permissão será precedida de processo licitatório, respeitadas as disposições deste Capítulo.

§ 3º - A prorrogação da concessão ou permissão será permitida através de autorização legislativa.

§ 4º - O Município não poderá contratar serviços de terceiro quando existir dentro da administração direta ou indireta órgão capacitado a fazê-lo.

Art. 2º - O artigo 313 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313 - As instituições privadas poderão participar de forma suplementar ao Sistema Municipal de Saúde mediante permissão ou concessão desde que sejam entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos".



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

**Emenda nº 05/96 à Lei Orgânica do
Município de Sumaré (fls.2)**

publicação.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de julho de 1996


Luiz Mario de Toledo
Presidente


João Maionari
1º Secretário


Raul João Paulo
2º Secretário

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré.


Cesarino Carvalho Júnior
Secretário-Diretor Geral



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

Emenda nº 06, à Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 23 de dezembro de 1996

" Dá nova redação ao artigo 148, "caput" da Lei Orgânica do Município de Sumaré " .

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e ela Decreta e promulga a presente EMENDA MODIFICATIVA:

Art.148 - Os serviços permitidos ou concedidos estão sujeitos a regulamentação e permanente fiscalização por parte do Executivo e podem ser retomados quando não mais atendam aos fins ou as condições do contrato, sendo vedado quaisquer alterações contratuais, sem autorização legislativa, nos cento e oitenta (180) dias que antecederem a posse de nova administração, estendendo-se a vedação inclusive aos contratos de fornecimento, prestação de serviços e afins, que apresentarem vínculos expressos ou subjetivos da contratação principal.

Parágrafo Único:- Os serviços ...

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de dezembro de 1996.


LUIZ MÁRIO DE TOLEDO
PRÉSIDENTE


JOÃO MAIORAL
1º SECRETÁRIO


RAUL JOÃO PAULO
2º Secretário

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré.


CESARINO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Diretor Geral



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

“ Altera a redação do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Sumaré ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 40, inciso IV, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

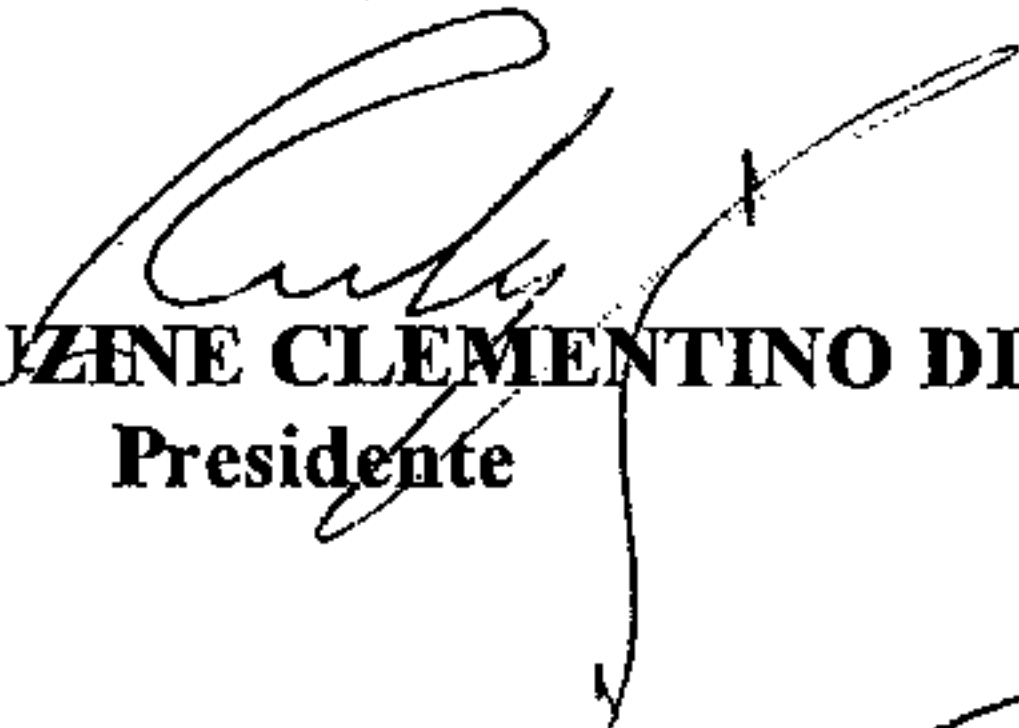
Art.1º - O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.37 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre, logo após o encerramento da última Sessão Ordinária do ano legislativo, independentemente de convocação, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte ”.**

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de novembro de 1998.


ANTONIO LUZENE CLEMENTINO DINIZ
Presidente


LUIZ MARIO DE TOLEDO
1º Secretário


ODAIR RAMOS AYALA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de novembro de 1998.


ANAMARIA GUANAIS FURTADO SOARES
Secretária-Diretora Geral



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SUMARÉ Nº 008, DE 12 DE ABRIL DE 1999.**

**“Dá nova redação ao artigo 178 da Lei Orgânica do
Município de Sumaré.”**


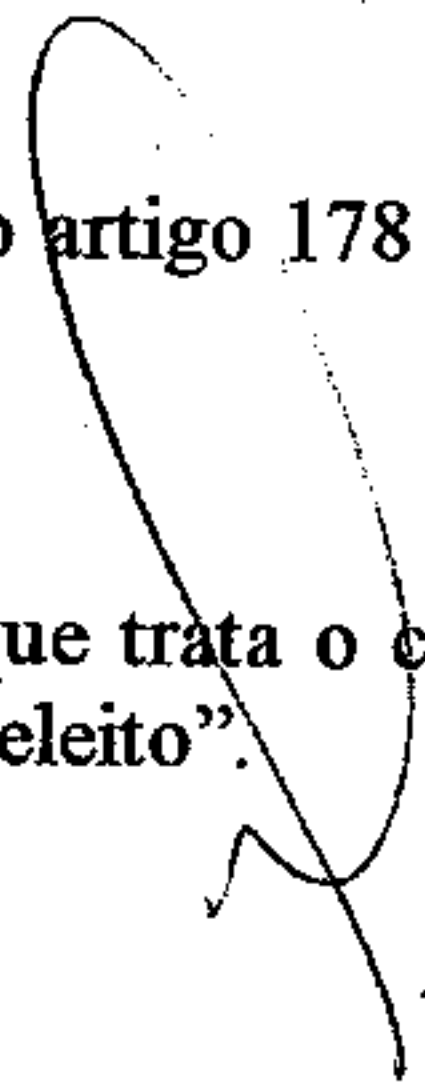
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,
nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a
seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

**Art.1º - O artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa
a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 178 - Fica garantido o direito ao afastamento das funções
inerentes ao cargo público que ocupam junto da Prefeitura, da Câmara Municipal de Sumaré
ou da Autarquia Municipal, a pelo menos três membros da Diretoria Executiva da A.S.M.S.
Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, e três membros da Diretoria do
SINDISSU - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em
Empresas de Economia Mista Municipal de Sumaré, pelo tempo em que durar os
respectivos mandatos, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou
função, bem como das vantagens adquiridas, nos termos da lei”.**

**Art.2º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 178 da Lei Orgânica do
Município de Sumaré, com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Único - A indicação de que trata o caput do artigo será
feita pelo Presidente da entidade da qual faz parte o membro eleito”.**





13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

Art.3º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de abril de 1999.


ANTONIO CARLOS SERRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de abril de 1999.


ENGº. MARCOS AURÉLIO DE MARCHI
Secretário-Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SUMARÉ N ° 009, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 16 da
Lei Orgânica do Município de Sumaré.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

Parágrafo único - Cabe ao Poder Legislativo Municipal fixar o número de vereadores para o novo período, no primeiro semestre do último ano de cada legislatura através de Projeto de Resolução aprovado pelo voto de dois terços de seus membros”.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de junho de 2000.


ANTONIO CARLOS SERRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de junho de 2000.

ENGº. MARCÓS AURÉLIO DE MARCHI
Secretário-Diretor Geral



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SUMARÉ Nº 010, DE 04 DE AGOSTO DE 2000.**

Dá nova redação ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, que dispõe sobre os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87- Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Sumaré serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no final de uma legislatura para outra, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada a revisão anual nos termos do disposto pelo artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º- Os subsídios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõe o artigo 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal até o último dia da sessão legislativa do último ano de mandato.

§ 3º - A ausência de fixação implica na prorrogação automática do ato normativo fixador do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal do mandato anterior.

§ 4º - O Poder Executivo publicará, anualmente, os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Sumaré”.



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de agosto de 2000.


ANTONIO CARLOS SERRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de agosto de 2000.


ENGº. MARCOS AURÉLIO DE MARCHI
Secretário-Diretor Geral



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SUMARÉ Nº 011, DE 04 DE AGOSTO DE 2000.**

Dá nova redação aos artigos 28 e 29, e acrescenta o artigo 29-A à Lei Orgânica do Município de Sumaré, que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

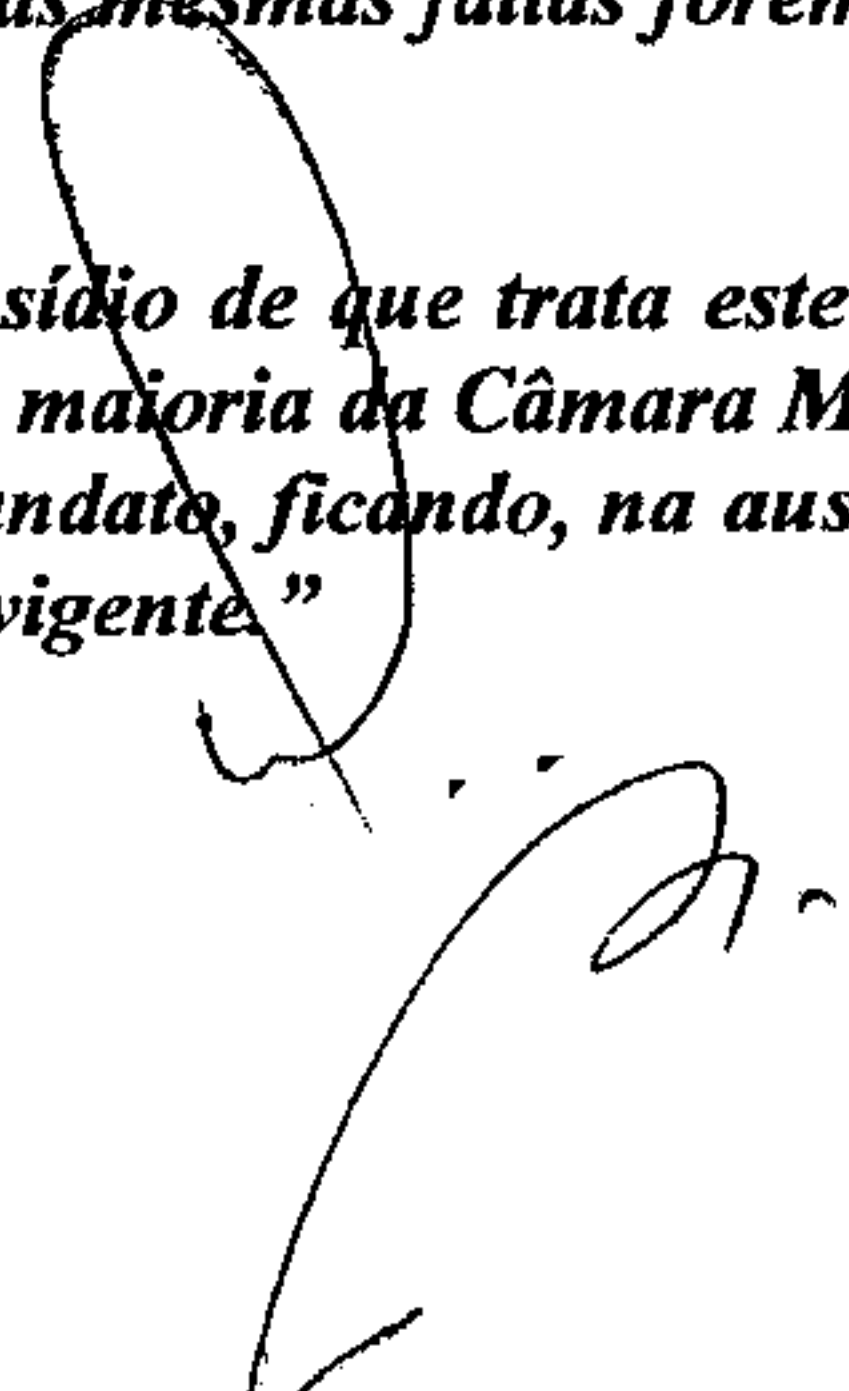
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Art. 1º - O artigo 28, caput, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28 - O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, de uma legislatura para outra, obedecido o disposto no artigo 37, incisos X e XI, cc. o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19.

§ 1º - O recebimento do subsídio de Vereador deverá estar condicionado ao seu comparecimento às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Sumaré, para cuja ausência haverá desconto na proporção do número de sessões ordinárias realizadas no mês do pagamento, salvo se as mesmas faltas forem devidamente justificadas.

§ 2º - A fixação do subsídio de que trata este artigo deverá dar-se através de projeto de resolução aprovado pela maioria da Câmara Municipal até o último dia da sessão legislativa do último ano de mandato, ficando, na ausência de nova fixação, automaticamente prorrogado o ato fixador vigente.”





13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

Art. 2º - O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“O total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios de Vereadores e excluídos os gastos com inativos, atenderá o limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25”.

Art. 3º - A Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 29-A:

“Art. 29-A - A Câmara Municipal de Sumaré não gastará mais de setenta por cento de sua folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de agosto de 2000.


ANTONIO CARLOS SERRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de agosto de 2000.


ENG. MARCOS AURÉLIO DE MARCHI
Secretário-Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

“Dá nova redação ao artigo 10 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sumaré”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do art. 55, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, Decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art.1º - O artigo 10 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 ~~A data-base para~~ recomposição monetária dos vencimentos, proventos, aposentadoria e pensões de servidores públicos municipais será em 1º de março de todo ano”.

Art.2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de setembro de 2002.


Geraldo Medeiros da Silva
Presidente


João Maioral
1º Secretário

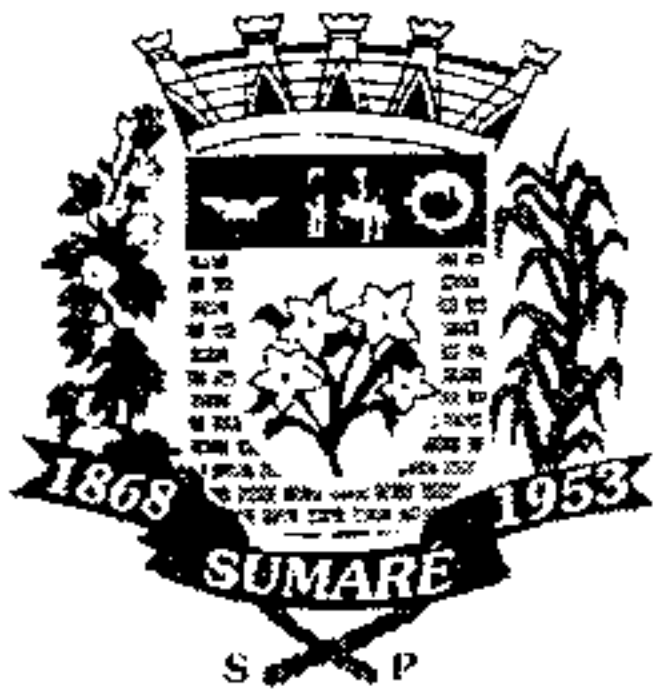
José Dalmo Machado
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de setembro de 2002.


Amilton Hoffmann
Diretor da Secretaria Administrativa

M.A.L.A.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“Dá nova redação ao artigo 16 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Sumaré e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 55, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art.1º - O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13 Vereadores, eleitos na forma do artigo 29, inciso I da Constituição Federal, com base nos preceitos constitucionais, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno”.

“Parágrafo Único:- Caberá ao Poder Legislativo Municipal fixar o número de Vereadores para o novo período, no primeiro semestre do último ano de cada legislatura, com observância do disposto no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal”.

Art.2º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de junho de 2004.


MARCOS DE PAULA
1º Secretário


JOSÉ DALMO MACHADO
Presidente


ALCINDO T. TAGIMA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de junho de 2004.


AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Dá nova redação ao parágrafo III do art. 161 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 2º e 4º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art.1º - O parágrafo III do artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.161** –
.....
.....
.....”

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

.....”

Art.2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de maio de 2005.

ROBERTO BATISTA VENSEL
Presidente

ALCINDO T. TAGIMA
1º Secretário

JOÃO MAIORAL
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de maio de 2005.

JESUEL PEREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Acrescenta o artigo 198-A a Lei Orgânica do Município de Sumaré na forma que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 198-A:

"Art. 198-A - O Município de Sumaré, no limite de suas atribuições, não proverá, por via de nomeação ou contratação, os cargos públicos municipais em comissão disponíveis em sua estrutura, ou que venham a ser criados, por pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro (a) e parentesco por consangüinidade, afinidade ou civil, conforme a definição do Código Civil e limitado ao 3º (terceiro) grau, com o (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Vice-Prefeito (a) Municipal, os (as) Secretários (as) Municipais, os (as) Vereadores (as) bem como com os (as) Presidentes ou titulares de cargos equivalentes de igual nível hierárquico das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no caso de nomeação superveniente de parente para os cargos nomeados do "caput", será exonerado.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica se o nomeado superveniente for servidor de carreira e o seu parente não estiver subordinado diretamente a ele."

Art. 2º - A Lei Orgânica do Município de Sumaré fica acrescida do art. 17 às suas Disposições Gerais e Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para adequarem-se às normas introduzidas pelo Artigo 198-A quando da sua publicação."



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de fevereiro de 2008.

GERALDO MEIREIROS DA SILVA
Presidente

LUIZ EDUARDO ALMANÇA
1º Secretário

JOEL CARDOSO DA LUZ
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de fevereiro de 2008.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“Altera os artigos 98 e 114 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e dá outras providências.”

Autor: Vereadores Décio Marmirolli, Niraldo Ferreira de Siqueira, Antonio dos Reis Zamarchi, Benedito Ferreira Lustosa e José Dalmo Machado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Sumaré:

"Art. 98 - ...

Parágrafo Único:- É vedada a nomeação e o exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidades, nos termos da legislação federal, sendo que deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos VI, VII, VIII, IX e X ao art. 114 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 - ...

....

VI – Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

VII - Os servidores ocupantes de cargos em comissão e conselheiros tutelares deverão comprovar por ocasião da nomeação ou admissão, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do inciso VI, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação ao inciso X do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Sumaré”.

Autor: Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições legais nos termos do artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:


Art. 1º - O inciso X do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24 – (...)**

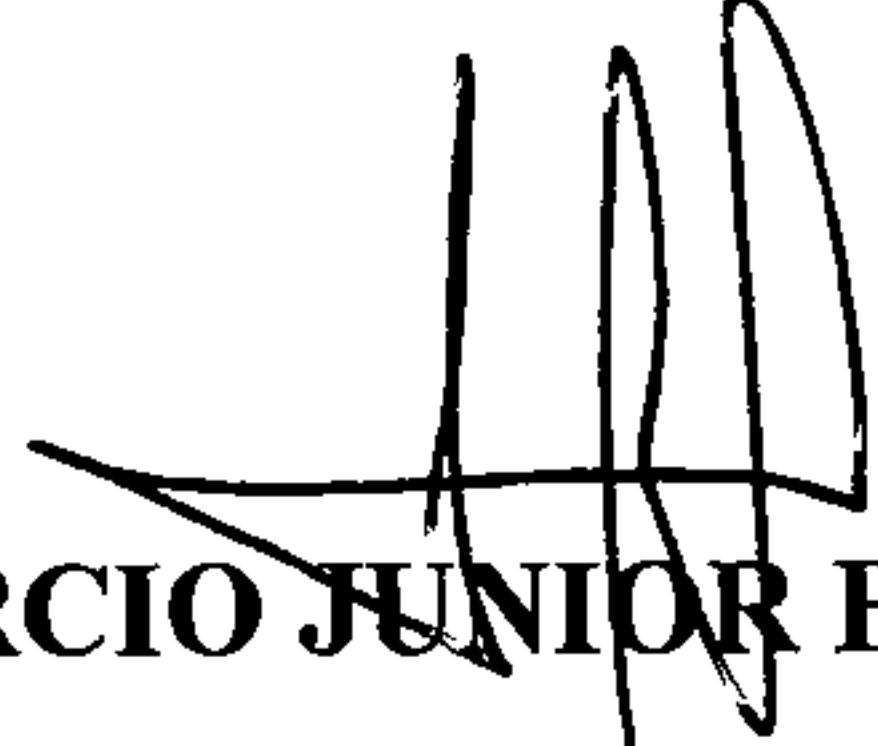
X – Convocar secretários ou diretores de autarquias, concessionárias e diretores de empresa de economia mista para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados no prazo de quinze dias.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de setembro de 2017.


DÉCIO MARMIROLI
1º Secretário


JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente


MARCIO JUNIOR BRIANES
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de setembro de 2017.


AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Os ocupantes de cargos em comissão e conselheiros tutelares em exercício deverão comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Emenda, que não incidem nos casos de inelegibilidade, sob pena de exoneração.

IX - Os empregados públicos e servidores públicos efetivos somente deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidades a partir da investidura em novos cargos ou empregos públicos.

X - No caso de servidores efetivos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o inciso VI, será feita no momento da posse.”

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de agosto de 2012.

DÉCIO MARMIROLLI
1º Secretário

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

EVA DE FÁTIMA ÍTALO
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Nós, vereadores desta Casa de Leis, eleitos para o Quadriênio 2009-2012, investidos da responsabilidade e dedicação com que exercemos nossos mandatos e atentos às leis que regem nosso país e à Carta Magna, tivemos a honra de adequar, suprimir e inserir novas redações que objetivaram a atualização e revisão da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, cujo novo texto passa a vigorar com a redação abaixo descrita.

EMENDA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ Nº 016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal de Sumaré, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições promulga a seguinte **REVISÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Art. 1º - Os artigos 1º a 362 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e os artigos 1º a 17 das disposições gerais e transitórias, após revisão, atualização, supressões e renumerações, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

TÍTULO I DO MUNICÍPIO E SUA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

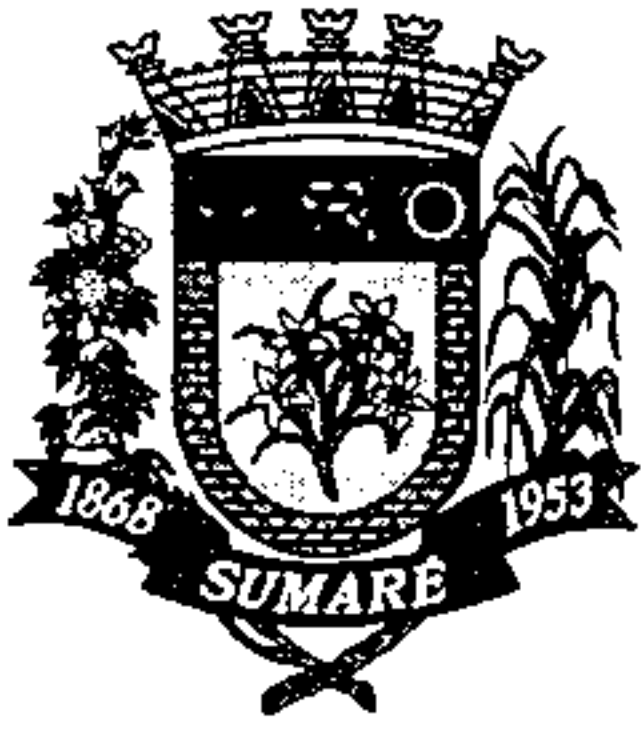
Art. 1º - Os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são garantidos a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - O poder municipal emana privativamente do povo local, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 3º - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e mediante plebiscito, referendo e pela iniciativa popular no processo legislativo.

Art. 4º - São assegurados aos habitantes do Município a prestação e fruição a todos os serviços públicos básicos na circunscrição administrativa em que residam, sejam executados indireta ou diretamente pelo Poder Público.

Art. 5º - O Município é entidade política dotada de autonomia em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação ao inciso V do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Sumaré”.

Autor: Vereador Hélio Pereira da Silva e demais Vereadores.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando as atribuições legais, nos termos do artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º – O inciso V do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 114** – (...)

V – A Lei estabelecerá os casos de contratações por tempo determinado de um (01) ou (02) anos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, condicionada a admissão à prova de habilitação nas profissões cujos exercícios são regulamentados por lei.

Parágrafo Único:- As admissões nas empresas de economia mista far-se-ão mediante processo de seleção pública, obedecendo-se rigorosamente a ordem classificatória, assegurada ampla publicidade dos atos do procedimento”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de dezembro de 2017.


JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

DÉCIO MARMIROLI
1º Secretário


JOÃO MAIORAL
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de dezembro de 2017.


AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo